

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assigntura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVIII

THERESINA.—TERÇA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 1882.

NUMERO 741

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL

1.ª Directoria.—N. 4113.—Circular.—Ministerio dos Negocios do Imperio. Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1882.—Ilm. e Exm. Sr.—Chamo a attenção de V. Exc. para a portaria que em data de hontem dirigi á Camara Municipal da Côrte, e se achã publicada no Diário Official incluso, relativamente ao calculo do quociente eleitoral na eleição de vereadores.—Deus guarde a V. Exc.—*Pedro Leão Velloso*.—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Publique-se. Palacio do Governo do Piahy, 14 de julho de 1882.—*Miguel e Castro*.

Ministerio dos Negocios do Imperio, em 17 de julho de 1882.—Resolvendo a duvida que tem sido suscitada sobre a execução do art. 199 do Regulamento n. 8213 de 13 de agosto de 1881, quando o numero de eleitores que concorrerem á eleição não for exactamente divisivel pelo de vereadores que devem compôr a camara do municipio. Manda Sua Magestade o Imperador declarar a Ilm.ª Camara Municipal, para os fins convenientes, que o resto ou fracção, no caso de que se trata, não pode ser attendido no calculo do quociente eleitoral, que, conforme o espirito da lei, só deve ser representado por um numero inteiro, sendo inadmissivel que o voto uni nominal se divida por dois ou mais candidatos, no que importaria a computação d'aquella fracção no dito quociente.—*Pedro Leão Velloso*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 12 de julho de 1882.—2.ª secção.—Circular.—Ilm. e Exm. Sr.—Convindo que as cartas rogatorias expedidas para fóra do Imperio sejam sempre dirigidas ás justicas em geral do Estado para onde forem encaminhadas, e com especialidade ás da localidade em que tiverem de ser cumpridas algumas das diligencias deprecadas, recommendo a V. Exc. que assim o faça constar as autoridades judiciarias dessa provincia.—Deus Guarde a V. Exc.—*João Ferreira de Moura*.—Sr. presidente da provincia do Piahy. Cumpra-se e publique-se.—Palacio do Governo do Piahy, 14 de agosto do 1882.—*Miguel e Castro*.

Ministerio dos Negocio da Guerra.—Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1882.—Circular.—Ilm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Exc., para seu conhecimento e fins convenientes, que fica autorizado a mandar submeter sempre á inspecção de saúde todas as praças de pret que se acharem em tratamento nas enfermarias militares d'essa provincia e estiverem no caso de ser inspeccionadas, remetendo á esta Secretaria de Estado, com os termos de inspecção, as certidões de assentamentos das mesmas praças, para ulterior deliberação do Governo Imperial. Deus guarde a V. Exc.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.—Sr. presidente da provincia do Piahy.

GOVERNO PROVINCIAL.

Palacio do Governo do Piahy.—Theresina, 1.º d'agosto de 1882.

O Presidente da Provincia, de conformidade com o art. 4.º da Resolução Provincial n. 711 de 30 d'agosto de 1870, resolve abrir um credito extraordinario da quantia de 4:000\$000 reis, para occorrer ao pagamento das despesas autorisadas pela Resolução n. 1045 de 5 de junho do corrente anno; e manda que esse seu acto seja opportunamente submettido a approvação d'assembléa provincial. Communique-se.

Miguel Joaquim d'Almeida e Castro.

Palacio do Governo do Piahy.—Theresina, 12 d'agosto de 1882.

O Presidente da Provincia, tendo em vista a proposta do inspector do thesouro provincial, de 10 corrente, e a demonstração respectiva, resolve, nos termos do art. 4.º da resolução n. 711 de 30 de agosto de 1870, abrir um credito extraordinario da quantia de 5:000\$000 reis, para occorrer ao pagamento das despesas autorisadas pela Resolução n. 1066 de 16 de junho de ultimo, com sustento dos presos; e manda que a presentada portaria, proposta e demonstração referidas sejam immediatamente publicadas no jornal official, e opportunamente submettidas á approvação d'assembléa provincial.—*Miguel Joaquim d'Almeida e Castro*.—Communique-se.

N.º 35.—Thesouro Provincial do Piahy. Theresina, 10 d'agosto de 1882.—Ilm. e Exm. Sr.—Requisito á V. Exc. a abertura d'um credito extraordinario da quantia de cinco contos de reis, necessario á verba «sustento á presos», da lei de 1882—1883, conforme se vê da inclusa demonstração da contadoria d'esta repartição.—Deus Guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Miguel Joaquim d'Almeida e Castro, presidente da provincia.—O inspector, *Odorico Brazillino d'Albuquerque Rosa*.

Demonstração do credito extraordinario necessario á verba «Sustento á presos por presos» da Resolução n. 1066 de 16 de junho de 1882.

DESIGNAÇÃO DA VERBA	CREBITO VOTADO	CREBITO RECESSARIO
Sustento a presos	5:000\$000	5:000\$000

Contadoriz do thesouro provincial do Piahy, 10 d'agosto de 1882.

O contador, *João Mendes da Silva*.

Palacio do Governo do Piahy.—Theresina, 18 de agosto de 1882.

O presidente da provincia, á vista do que lhe representou a Camara Municipal da villa das Barras, em officio de 22 de julho ultimo, contra o acto d'esta presi-

dencia, de 9 de dezembro de 1881, que deu provimento ao recurso interposto por João Mauricio Wanderley, da deliberação da mesma camara, demittindo o do lugar do seu procurador, e que mandou reintegrar o no referido lugar:

Considerando que a camara municipal tem o direito de nomear livremente seus empregados, que serão conservados em quanto bem servirem e merecerem sua confiança, art. 79 da lei do 1.º de outubro de 1828:

Considerando que o poder de nomear, nessas condições, envolve o poder de demittir, e que por consequente, o acto da demissão é tão privativo e exclusivo da camara, quanto é o da nomeação.—Drs. Macedo Soares e Costines Laxe:

Considerando que os empregados da camara, vivendo da confiança desta, confiança, que não se impõe, o simples facto de perder a é razão sufficiente e justa para serem demittidos, em qualquer tempo.—Port. Prov. de 22 de junho de 1864, do Dr. Chrispinianno, e despacho do Conselheiro Gazoso, presidentes do Rio de Janeiro:

Considerando que nas leis que regulam as relações das camaras municipaes com os presidentes da provincia não se encontra disposição alguma, que as subordine a estes, no que diz respeito á attribuição de nomear e demittir seus empregados:

Considerando que assim ha sido entendido e explicado o citado art. 79 por eminentes juriconsultos e pelo Aviso n. 97 de 17 de agosto de 1850:

Considerando que aceita a doutrina contraria, isto é, forçado a camara a servir com empregados baldos de sua confiança, desrespeitadores de suas ordens, jamais poderia desempenhar os importantes deveres á seu cargo, pela resistencia e má vontade de seus agentes, que a todo momento seria preciso sobrepujar:

Considerando que, em taes condições o resultado seria o desprestigio da camara, entidade, aliás, altamente collocada, a quem a lei conferio liberdade e autonomia propria, e par de sovera responsabilidade, em relação a administração dos importantissimos negocios do municipio:

Considerando que os recursos facultados pelo art. 73 da lei citada, em que se fundam os avisos de 3 de fevereiro de 1832, 25 de janeiro de 1868, e 22 de fevereiro de 1872, firmados por estadistas illustres, referem-se ao cidadão que se sentir aggravado por deliberação de camara em materia economica e administrativa:

Considerando que as relações da camara com seus empregados são todas domesticas, relativas a vida intima da corporação, e que suas deliberações, dentro d'este circulo são por assim dizer, como observa o dr. Macedo Soares—de ordem regimental, de ordem privada, materia de disciplina, de organização de serviços, com os quaes o publico ou cada cidadão não intervem como parte; ao passo que os referidos recursos do art. 73 referem-se a assumptos, em que a camara, poder publico, em suas relações com o publico, pode offender-o ou a qualquer particular:

Considerando que, ainda em apoio d'

esta doutrina acaba de pronunciar-se o Tribunal da Relação do Districto, em Accordam de 21 de julho ultimo, e em referencia ao acto de que se trata, negou aos empregados da camara recurso dos actos desta, relativos a demissão dos mesmos:

Julgando se incompetente para conhecer de taes recursos, resolve que fique de nenhum effeito a citada portaria de 9 de dezembro do anno passado, e manda que subsista o acto da camara municipal das Barras de 28 de outubro do mesmo anno, pelo qual esta demittio seu procurador por não merecer-lhe confiança.

Cumpra-se e communique-se.

Miguel Joaquim d'Almeida e Castro.

DESPACHOS

JUNHO DE 1882

Dia 2

José Carvalho de Almeida Castello Branco.—Concedo, em vista da informação.

Maria Henriqueta Vianna de Noronha Moura.—Idem, Idem.

Dr. Agostão Pereira da Silva—De-se. Cosme Damião Felipe—Deferido, quanto a primeira parte.

Marcellino Borges Ferreira Castello Branco—Informe o sr. dr. chefe de policia.

Dia 3

Antonio Ribeiro Soares—Respondão os srs. vereadores dr. Raimundo de Azeite Leão e Manoel Raimundo da Paz.

Francisco de Mello Bastos—Concedo. Apolinario Monteiro da Cunha—Sim.

Dia 5

João Ferreira Barroso—Concedo. Joaquina Maria de Senna Diniz—Informe a thesouraria de fazenda.

Dia 7

Romualdo Luiz Miguel da Silva—Informe a thesouraria de fazenda.

Dia 9

D. Ernestina Mendes de Carvalho—Informe o sr. vigario da freguesia.

A mesma—Em vista da informação do vigario e não se achar interdicto por motivo religioso, o cemiterio publico e sendo por outro lado merecedor de sepultura sagrada o cadaver do marido da supplicante, que como é notorio, recebeu antes de succumbir os ultimos sacramentos da igreja, defiro o pedido feito; neste sentido sejam expedidas as precisas ordens.

Dia 10

Romualdo Luiz Miguel da Silva—Pague-se, em termos.

Belisario José Nunes Bonna—Como requer.

Francisco da Costa Freire—Informe a thesouraria de fazenda.

Marcellino Borges Ferreira Castello Branco—Em vista da informação, concedo.

Francisco de Arango Costa Afilhado—Concedo, em vista da informação.

Joaquina Maria de Sena Diniz—Pague-se, em termos.

Dia 12

Roberto Achilles de Carvalho e Silva—Pague-se, em termos.

Dia 13

Sabino Leopoldo de Sant'Anna—Informe o sr. dr. director geral da instrucção publica.

Raimundo Camilla dos Reis—Concedo. Almiro Soares do Nascimento—Sim, em termos.

Francisco da Costa Freire—Concedo sem ordenado, conforme requereu o supplicante.

Dia 16

Luiz d'Alencar Araripe—Como requer. Conrado José Nogueira—Junte-se aos respectivos papeis.

Umbelino Felisbello Vieira—O aviso circular de 23 de fevereiro ultimo, invocado pelo supplicante, não pode approvar: por quanto a sua exoneração não precede proposta do respectivo juiz de direito, proposta indispensavel segundo o preceito do § 2 do art. 7.º do decreto numero 3453 de 25 de abril de 1865, hypothese unica em que deve ter applicação o aviso cit. d. Subista pois a designação feita em 3 de fevereiro do anno passado do 2.º tabelião da villa da União, séle da comarca, sob proposta do dr. juiz de direito, fundada em lei e justificada por conveniencia do publico serviço.

Dia 17

Theodoro José Pereira—Pague-se, em termos.

Viriato Rios do Carmo—Informe o thesouro provincial.

Dia 20

Luiz José dos Santos—Pague-se, em termos.

D. Lúlia da Silva Conrado Burlamaque—Concedo.

Domingos da Silva Mourão—Sim. Fontenele Cezar Burlamaque—Defirido.

Sabino Leopoldo de Sant'Anna—Idem

Dia 21

Francisco Ribeiro—Prova o Allegado

Dia 23

Laurenio Alves de Barros Cavalcante—Concedo em vista da informação.

Dia 25

Belarmino de Carvalho Castello Branco—Prova o supplicante a impossibilidade que allega, seus serviços e a falta de outro meio subsistencia, na forma do art. 2 do decreto n. 1294 de 16 de dezembro de 1853.

Pedro Gonçalves da Silva—Dou provimento ao recurso interposto por Pedro Gonçalves da Silva, a fim de mandar, como mando, passar-lhe novo titulo de eleitor, com as devidas declarações, por quanto o art. 6.º § 1.º da lei n. 3029 de 9 de janeiro do anno passado, e o correspondente de seu regulamento, citados pelo juiz recorrido, só lhe attribue competencia privativa para fazer expedir novo titulo, e não para perante elle requerer-se a justificação da perda do anterior, o que se verifica, já da simples indicação d'aquelles artigos, já de que, sempre que a lei exige, tenha lugar o processo ante o juiz de direito, assim expressamente determina, como no caso do art. 15 § 1.º da lei alludida, e art. 14 § 1.º do respectivo Reg. Quanto ao promotor adhoc, podia elle funcionar desde que o effectivo serventuario não residia no termo nem tinha n'elle adjuncto, carecendo disposição contraria na lei, para derogação de um principio da direito.

José Rodrigues Ferreira—Informe o conselho de compras da companhia de aprendizes marinhaes.

Dia 27

José Henriques Silva—Responda com urgencia, o sr. 2.º supplente do juiz municipal de Pedro 2.º

Dia 28

A directoria da companhia de navegação á vapor no rio Parahyba—Como requer, devendo contar a prorogação de 22 deste.

Joaquim Alves da Rocha—Sim, por seis mezes apenas.

Honorato Ferreira Cabral—Como requer.

Martinião Francisco d'Oliveira—Pague-se, em termos.

Mathens Leopoldo de Souza—Concedo a demissão requerida.

Dia 30

O liberto Marcos—Como requer.

ASSEMBLEA PROVINCIAL

22.ª Sessão extraordinaria em 27 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 11 e 1/2 horas da manhã feita a chamada e presentes os srs. conego Claro, Raimundo Caetano, A. Maria, B. Brito, F. Pires, G. Brito, L. Pereira, J. Lino, Gentil, Magalhães, Almiro Soares, Costa Araujo, padre Arraes, J. Moura, N. Soares, J. Ferreira, B. de Alencar, A. Baptista e Agésilio, faltando os srs. Hollanda, T. Rebelo e Benjamin do Rego, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente. Os srs. Raimundo Caetano e Gentil occupão as cadeiras de 1.ª e 2.ª secretario.

Comparece o sr. Thomaz Rebelo. O sr. 1.º secretario declara não haver expediente.

Ordem do dia

1.ª parte:

O sr. B. Brito offerece em redacção final o projecto n. 26—curato na povoação do Natal—e para a 3.ª discussão o projecto n. 23 (regula o modo por que deve ser cobrado o imposto de diuina.—Approvedo o 1.º, manda-se tirar autographo, e o 2.º vai a redacção final.

Comparece o sr. Hollanda.

2.ª parte da ordem do dia

2.ª discussão do projecto n. 28.

O sr. B. Brito requer adiamento da discussão por 48 horas.—Approvedo-se o requerimento sem debate.

3.ª discussão do projecto n. 36 (auxilio a O. João Castello Branco para a impressão do seo compendio de arithmetica.)

O sr. padre Arraes requer votação nominal, e e attendido.

Votaráo a favor os srs.—Hollanda, R. Caetano, T. Rebelo, A. Maria, B. Brito, F. Pires, Gervasio, L. Pereira, J. Lino, Magalhães, Almiro e Costa Araujo. Contra os srs.—padre Arraes, J. Moura, Norberto Soares, Gentil, Josino Ferreira, B. de Alencar, Antonio Baptista e Agésilio.

Vai o projecto a redacção final.

O sr. Norberto Soares pede demissão do lugar de membro da commissão de força publica. Attendido, foi designado para substituil-o o sr. L. Pereira.

Dada a hora levanta-se a sessão, e o sr. presidente dá para ordem do dia o seguinte:

1.ª parte.—Leitura de projectos &

2.ª idem.—2.ª discussão dos projectos ns. 27, 30, 31, 32, 33 e 34.

Conego Claro Mendes de Carvalho P. Antonio de H. Costa Freire 1.º S. Raimundo Caetano de Moraes 2.º S.

23.ª Sessão extraordinaria 29 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 11 horas da manhã feita a chamada e presentes os srs. conego Claro, Hollanda, Raimundo Caetano, Agésilio, Gentil, B. Brito, Antonio Maria, João Magalhães, Jesuino Moura, José Lino, Antonio Baptista, Gervasio, Benjamin Rego, Norberto Soares, Padre Arraes, Almiro, Josino Ferreira, B. Alencar, Leite Pereira, Frederico Pires, Thomaz Rebelo e Costa Araujo, abre-se a sessão. Lê-se e approva-se a acta da antecedente. O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte Expediente.

Um officio do secretario da provincia transmitindo uma informação do thesouro provincial, demonstrando o delicto dos fallecidos J. Baptista Pereira Ferraz e Ulysses Pereira Ferraz, requerida pelas comissões de poderes e fazenda provincial. Deu-se-lhe o distincto conveniente.

Ordem do dia

1.ª parte

O sr. José Lino lê um projecto creando uma nova freguezia no municipio de Jeromemba, com a denominação de N. S. da Aparecida, tendo por sede a povoação d'este nome.—Tere o numero 37. Foi dispensada a impressão e intersticios a requerimento do mesmo sr. deputado.

O sr. B. Brito apresenta em redacção final os projectos ns. 20, 23, 36.—Approvedo mandou-se tirar autographo.

O sr. B. Brito lê um projecto concedendo moratoria a d. Raimunda Ferreira da Silva Ferraz. A' imprimir com o n. 38.

2.ª Parte.

2.ª discussão do projecto n. 30—autorisação para os concertos e melhoramentos do Cemiterio publico d esta cidade.—Approvedo passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 31 (Impostos de 15 por cento.)

O sr. B. de Alencar offerece a seguinte emenda—Em vez de 15 % que se lê no projecto, diga-se 13 por cento.

O sr. B. Brito falla e adopta a emenda. O sr. Magalhães falla e declara que vota contra o projecto e contra a emenda, abundando em considerações a respeito.—Approvedo o projecto e emenda vai a commissão de redacção para os fins convenientes.

2.ª discussão do projecto n. 32. O sr. Magalhães falla sobre o projecto, e submete a consideração da casa a seguinte emenda:—Emenda ao projecto n. 32.—O producto d'este imposto será applicado a libertação de escravos sendo gratuita a arrecadação.—Apoiada e em discussão.

O sr. B. Brito combate a emenda. O sr. Magalhães sustenta sua emenda. O sr. dr. Agésilio combate o projecto e faz longas considerações.

O sr. B. de Alencar combate tambem o projecto, e requer o adiamento da discussão por 48 h. Approvedo fica a discussão adiada.

2.ª discussão do projecto n. 34. O sr. Hollanda offerece a emenda seguinte:—Onde diz com todos os vencimentos—diga-se:—com ordenado por inteiro.

O sr. Agésilio adopta a emenda e faz algumas considerações sobre ella.—Approvedo, vai o projecto a redacção para os fins devidos.

Dada a hora o sr. presidente levanta a sessão e dá para ordem do dia o seguinte:

1.ª parte:—Leitura de projectos, pareceres & 2.ª parte:—1.ª discussão do projecto n. 37, 3.ª idem do projecto n. 30.

Conego Claro Mendes de Carvalho P. Raimundo Caetano de Moraes, s. de 1.º s. Antonio Gentil de Souza Mendes, s. de 2.º s.

24.ª sessão extraordinaria em 30 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 11 horas da manhã, feita a chamada e presentes os srs. conego Claro, Hollanda, Raimundo Caetano, B. Brito, Antonio Maria, Magalhães, Jesuino Moura, José Lino, Antonio Baptista, Gervasio, Norberto Soares, padre Arraes, Almiro, Josino Ferreira, Leite Pereira, Frederico Pires, Thomaz Rebelo, e Costa Araujo, abre-se a sessão. Lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente. O sr. 1.º secretario dá conta do Expediente.

Um officio do secretario da provincia de 29 do corrente remettendo a relação das leis sancionadas por S. Exe. o sr. presidente da provincia.

Manda-se archivar. Um officio da camara municipal de Campomaior de 15 do corrente mez, com a conta de receita e despesa do anno financeiro de 1880—81; a relação da divida activa, a da divida passiva, e proposta do orçamento para 1882—1883—A' commissão de camaras.

Ordem do dia—1.ª parte. O sr. Thomaz Rebelo lê um parecer acerca da licença requerida pelo professor publico de Pedro 2.º Domingos Mourão.

Em discussão, o sr. Raimundo Caetano pede a palavra para combater o parecer, fazendo considerações favoraveis a pretensão d'aquelle funcionario.—Adiada.

Comparecem os srs. Gentil, Benjamin do Rego, B. Alencar e Agésilio.

2.ª parte

1.ª discussão do projecto n. 37.—Approvedo passa a 2.ª discussão.

3.ª discussão do projecto n. 30.—Approvedo vai a redacção final.

O sr. B. Brito—pela ordem—requer permissão para ler em redacção final o projecto n. 30. Concedido, é approvedo a redacção, e mandou-se tirar autographo.

Esgotada a ordem do dia levanta-se a sessão. Conego Claro Mendes de Carvalho P. Antonio de Hollanda Costa Freire. 1.º S. Raimundo Caetano de Moraes. 2.º S.

25.ª sessão extraordinaria em 31 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 11 1/2 horas da manhã presentes os srs. conego Claro, Hollanda, Raimundo Caetano, Gervasio, Gentil, Josino Ferreira, Frederico Pires, José Lino, Almiro Soares, Magalhães, Costa Araujo, Baptista, Agésilio, Barros Alencar e Benjamin do Rego, faltando os srs. padre Arraes, Jesuino Moura, Thomaz Rebelo, Antonio Maria, Benedicto Brito, Norberto Soares e Leite Pereira, havendo numero legal o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente. O sr. 1.º secretario lê a folha do pagamento de subsidio e ajuda de custo dos srs. deputados. Em discussão; compareceram neste acto os srs. padre Arraes, Jesuino Moura, Benedicto Brito, Norberto, Antonio Maria e Leite Pereira. E' approvedo a folha.

O sr. presidente declara que em vista do regimento da casa, tendo terminado a sessão extraordinaria marcada para 1.º de maio corrente, encerrava esta e convocava os srs. deputados a comparecerem a manhã as 10 horas do dia para incorporados assistir a missa votiva do Espirito Santo e as 12 horas ter lugar a installação desta Assembléa para a sua 1.ª sessão ordinaria do presente biennio, em cujo sentido officiou-se ao exm. sr. presidente da provincia por intermedio do seu secretario, e levantou-se a sessão.

Conego Claro Mendes de Carvalho P. Antonio de Hollanda Costa Freire 1.º s. Raimundo Caetano de Moraes 2.º s.

A IMPRENSA.

THERESIA, 22 DE AGOSTO DE 1882

O actual presidente do conselho

E' sempre com a luz da razão, turbada pelo vertice da politica—que os nossos adversarios desta boa terra apreço os actos do venerando sr. visconde do Paranaguá.

E' sempre dominada por uma vertiginosa paixão partidaria—que a Epoca, orgão do partido conservador da provincia, se occupa com a pessoa de tão inclyto vaão.

Os espiritos calmos e extremos de qualquer odio, porém, não deixão de fazer a S. Exe. a devida justiça, proclamando-o, como um dos nossos homens de estado, que, aos olhos da razão e da corôa, mais se distinguem pelos seus elevados merecimentos.

Effectivamente assim é.

Os honrosos procedentes de sua vida publica e particular, cheia de virtudes, o seu caracter siso e honesto, talhado pelo molde antigo, a esmerada educação, de que constantemente dá elle testemunho nas relações intimas, elevão-no, com justo titulo, á esse logar distincto, que hoje occupa entre os mais distinctos filhos da terra do Cabral.

Si S. Exe. não é uma aguia de intelligencia, possêe bastante talento, illustração, tino e patriotismo com que possa, como governo, fazer a felicidade da nação brasileira.

Para encaminhar-se a não do estado no porto seguro e drsejado, não precisa que se seja dotado d'essas intelligencias, que deslumbraão—d'esses espiritos, que se elevão á maxima altura; basta que se possua, diz um escriptor francez, sinceros desejos de ser útil á sua patria.

Senador do imperio, conselheiro de estado, ministro da corôa, por varias vezes, e membro da magistratura vitalicia do paiz, o preclaro cidadão, de quem tratamos, tem dado sobejas provas do seu espirito moderado, patriótico, esclarecido e recto.

Recorrão os nossos adversarios aos annes do palamento, e verão—que o nosso proeminente chefe e distincto amigo sempre batalhou com ardor e dedicação em prol da causa publica.

S. Exe. é um estadista, que dispõe em grão subido d'aquillo, q' Bossuet chama mestre da vida humana—o bom senso; amigo da sua patria, e um chefe liberal, de grande nomeada, sympathia e prestigio no seo da representação nacional. Não ha piabyense, nem mesmo algum outro cidadão d'este paiz—que, com a mão na consciencia, não reconheça esta verdade, por nós proclamada e sustentada.

A vida do homem publico, é certo, não é patrimonio d'agte ou d'aquelle, ella interessa a communhão social, por isso está sujeita á critica ou ao juizo da historia; mas não é menos exacto que essa critica deve ser razavel e justa, como desapaixonado e despreviuido o juizo da historia; por que, so assim poderão ser accitos e applaudidos pela opinião publica.

Entretanto, afastando-se d'essa regra, o orgão conservador piabyense ataca de modo menos cavalheiresco o illustre senador por esta provincia, que atias deveria merecer o respeito por parte do contemporaneo, cujas phrases são vozes dissonantes; que só exprimem o odio politico, votado á S. Exe.; pelo que não podem ter a aquiescencia e approvação dos homens justos e imparciais.

Como presidente do conselho de ministros, aachando-se assim e lloado no mais alto degrão da creada social, o nobre visconde, confiamos sinceramente, ha de, em breve, em nome das liberdades publicas, promover grandes reformas sociais, como justas e ardentes aspirações dos povos, que habitão a America meridional.

Telhão igualmente lé os nossos adversarios—que o gabinete de 3 de julho, presidido por s. exe., composto de homens illustrados, bem intencionados, e versados na arte do governar—fará á causa publica os maiores beneficios, correspondendo á bem merecida confiança da corôa, e aos nobres intuitos da nossa cara patria.

O programma apresentado por esse gabinete ao parlamento é a synthese das grandes idéas, que assignallo a bandeira do generoso partido liberal.

Não é um programma para inglez ver. Como prometto o honrado presidente do conselho com a sinceridade, que o caracteriza, sera elle executado; começando, por agora, pela solução dos magaos problemas—reforma da instrucção publica, reforma judiciaria, descentralisação &

Largo que é esse programma, obra da sabedoria do centro liberal de 1868, demanda de tempo para sua inteira e completa execução; pelo que o ministerio actual e a situação angurão uma vida longa e dilatada.

E' esta a consequencia, logicamente deduzida dos acontecimentos:

De envolta com a pessoa do sr. visconde do Paranaguá, o jornal alverso, no editorial, a que nos referimos, se occupou tambem com os nossos importantes e distinctos amigos—os Exms. srs. drs. José Basson de Miranda Ozorio e Manoel Ildefonso de Souza Lima, o primeiro por ter sido reconhecido deputado á assembléa geral, e o se-

gundo, porque accumula o lugar de director geral da instrucção publica com o de juiz de direito.

Como as censuras articuladas ao venerando presidente do conselho, são igualmente injustas e improcedentes as que foram produzidas contra estes nossos amigos. Quanto ao dr. Basson, é já materia vencida, desde que o poder competente o reconheceu deputado; e quanto ao dr. Souza Lima, não ha incompatibilidade na serventia cumulativa dos cargos alludidos. Nenhuma lei a estabelece, e não devemos crear incompatibilidades por deducções.

Para complemento d'esta parte da nossa resposta ao collega, reproduzimos aqui as considerações, que aliunde já fizemos n'este sentido.

«Na serventia cumulativa de ambos esses cargos, não ha repugnancia alguma; porquanto as funções de cada um não são de choço, como são exercidas e desempenhadas satisfatoriamente.

O director geral não é hoje empregado sujeito a ponto, porque não é mais lente do lycéo.

Onde, pois, a impossibilidade de ser o cargo de director accumulado com o de juiz de direito?

Onde, á respeito d'um e outro, a applicação da doutrina do aviso de 4 de julho de 1847, em qualquer de suas hypothèses?

Mas, dirá o collega; não é admissivel esta accumulção, por que tem o juiz de direito de tomar contas ao director, sempre que este se deslizar do cumprimento de seus deveres.

Que importa isso, desde que o juiz de direito, tendo sido privilegiado, como tem, até mesmo nos crimes communs, não pode deixar de tê-lo também nos delictos praticados, como director, attenta a independencia, de que deve cercar-se.

Si elle, conforme é de lei, responde perante a relação, pelos crimes individuaes, com maioria de razão, deve responder perante o mesmo tribunal pelos delictos perpetrados no desempenho das funções de director. Nada mais logico e racional.

Verdade é que as leis não crearam fóro privilegiado para esse cargo; mas d'aqui não se segue que o director, que for juiz de direito, não deva gozar d'esse privilegio; porque, o contrario seria attentatorio da liberdade e independencia do poder judicial.

Assim como seria anarchico e immoral dar se aos juizes de direito jurisdicção criminal nos delictos de responsabilidade sobre os juizes municipaes, delegados e subdelegados, e a estas autoridades a mesma jurisdicção sobre aquellos juizes nos delictos individuaes; assim também seria anarchico e immoral si o juiz de direito, que accumular o cargo de director, estivesse sujeito ás autoridades inferiores na hierarchia judiciaria p los crimes commettidos, como director geral, q' n'estas circumstancias não pode deixar de ter por seu juiz — o tribunal da relação.

Nem se diga que a idéa de privilegio de fóro para os crimes ou fallas commettidas no caracter do funcionario administrativo implica com a accumulção das funções judiciaes; por quanto vemos, por exemplo, que os empregados publicos — sensitos, pelos crimes que praticão, respondem no fóro privilegiado, de que gozão, como membros da camara vitalicia.

Além d'isso, n'esta provincia, como em outras, os juizes de direito tem exercido funções iguaes ás de director geral da instrucção publica, quer no dominio liberal, quer no dominio conservador.

Ha bem pouco tempo exerceram os juizes de direito de Amarante e do S. Raimundo Nonato os cargos de inspectores litterarios da respectivas freguezias; e perguntamos nós — em que fóro deviam elles ser processados e julgados p los crimes que commettessem, como encarregados de velar sobre a instrucção publica em suas comarcas?

Sem duvida perante a relação, porque era isso de utilidade publica, como é o facto de responderem, no caracter de juizes de direito, em fóro privilegiado, pelos crimes individuaes, que, apesar de serem em regra, preparados e julgados no juizo commum, todavia, quando praticados por esses membros da magistratura vitalicia, são processados e julgados pela relação.

Em vista do exposto, querera ainda o collega voltar á carga?

Não acreditamos.

O Exm. Sr. Dr. José Manoel de Freitas.

Com satisfação trasladamos para as nossas columnas os bem merecidos juizos dos illustros collegas do Semanario e Civilisção acerca do governo do nosso prezado e importante amigo o exm. sr. dr. José Manoel de Freitas, na provincia Visinha.

Na verdade, pelo que somos informados e temos lido, ha o illustrado administrador correspondido á espectralia do governo imperial, na suprema gerencia dos negocios publicos d'aquella bella provincia; encaminhando seus actos pelos sentimentos de honestidade e de patriotismo.

Por esses honrosos predicados e por muitos outros, que o distinguem, o exm. sr. dr. Freitas tem assumido uma posição de presidente honesto, illustrado e ao mesmo tempo moderado.

Além d'isso, s. exc. é dotado de qualidades particulares muito apreciaveis, que ainda mais fazem realçar os seus rees merecimentos, como homem publico.

Trato urbano e fina educacão, o sr. dr. Freitas é um distincto cavalheiro, que muito honra a sua

provincia natal; e que é digno da maior consideração.

Passando para as columnas da *Imprensa* estes juizos, extremos de qualquer paixão e até insupezos, por ser um d'elles a manifestação dos sentimentos d'um orgão conservador, com é o Semanario, cumprimos um grato dever de justiça, e por isso nos congratulamos também com s. exc., de quem o Maranhão espera continuar receber fecundos beneficios.

Eis os editoriaes, a que alludimos:

«Administra a provincia do Maranhão o nosso illustre comprouvinciano, Dr. José Manoel de Freitas. S. Exc. continua a dar provas do seu saber e bom senso.

«Magistrado honesto e justo, o illustre Piahyense, o Sr. Dr. Freitas, no governo da provincia visinha, honra sua terra natal.

«A parte suas idéas politicas, o Sr. Dr. Freitas, como administrador, só tem em vista o bem material e moral d'aquella provincia, que, em boa hora, foi confiada a sua prudencia, illustração e criterio. E, pois, é com prazer q' abaixo transcrevamos um luminoso artigo do importante jornal «Civilisção» no qual com justiça e imparcialidade, é devidamente apreciada a administração do digno Piahyense, o Exm. Sr. Dr. Freitas. Esporamos as mesmas idéas, e com permisso da illustrada redacção fazemos tão justo e recto juizo.

«Queira a Providencia nos dar, quem nos governando, se lembre da nossa grandeza e futuro — como os nossos patrios procurão ardentemente a felicidade d'aquelles que dirigem na via do progresso e da civilisção moral e religiosa.

Registremos.»

— Maranhão, 22 de Julho de 1882

«Administra actualmente esta provincia o Exm. Sr. Dr. José Manoel de Freitas, magistrado de reconhecida probidade, de caracter estimavel, e sobretudo cidadão acostumado á gestão dos negocios publicos.

«Devemos dar louvores a Deus, quando o Governo Imperial envia prepostos nas condições do illustre piahyense, pois não raro entrega-se á alta administração a inexperiencia ou á incapacidade.

«Embora o nosso principal intuito seja defender os direitos da Igreja não podemos ser indifferentes como brasileiros aos negocios publicos.

«Evolver-nos nos negocios puramente politicos, expor causas meramente partidarias, não está em nosso programma; outro é o nosso fim queremos a patria engrandecida, prospera, sustentaremos os caracteres honestos, applaudiremos uma administração honrada, como abriremos lucta á todos os interesses inconfessaveis, á todas as paixões ruins.

«E com o espirito isento de prevenções pequeninas que julgamos ser tempo de fazer justiça á administração do honrado Sr. Dr. Freitas.

«Espirito moderado e recto S. Exc. não tem feito reacção na provincia, mas sabe com energia, e nas occasiões opportunas, manter o direito, resistindo á opinião estragada.

«O Sr. Dr. Cincinato, consciente ou inconscientemente, plantou aqui a anarchia nas cousas do culto. Que fosse elle o auctor das desordens, não osamos dizê-lo, mas animou-as, não as punindo, e negando ao poder ecclesiastico as garantias, a que tem direito pelas nossas leis.

«Passou a pozira, veio uma administração exterior, que, embora tolerante, sabe cumprir o dever, e o corritio dos desordens acham-se quasi extinto, nutrido-se apenas das calumnias e injurias veladas no anonymo.

«Se o mal não foi supprido, ao menos o bem pode expandir-se e exercer os seus direitos.

Ligar a nossa ilha ao continente é um melhoramento de incontestavel utilidade publica. E os ramos maiores, tão sollicitos pelas obras de importancia real, muito se preocuparam com este melhoramento, que é agora objecto do zelo administrativo do Exm. Sr. Dr. Freitas. S. Exc. foi examinar por si mesmo os lugares, fez se acompanhar de homens profissionais, e tudo parece annunciá que deixara seu nome ligado á esta obra que deve ser auxiliada por todos os bons maranhenses.

A escola Onze de Agosto, fundada com tão lições promissas, e tão depressa esquecida, abre de novo suas portas para receber os filhos do povo, e dar-lhes a instrucção primaria, graças ao actual administrador, que tem sabido aproveitar todos os elementos do progresso.

A iniciativa individual é entre nós quasi nulla; e dahi a necessidade de termos no Governo homens praticos, que em vez de utopias, saibam dirigir as forças vivas do paiz.

O palacio da presidencia achava-se em estado deploravel; não era uma casa decente. Pois o Sr. Dr. Freitas, apesar da centralisção que nos mata, pôde fazer da residencia do primeiro magistrado da provincia um edificio asseado, e que não nos envergonha.

Se bastasse a boa vontade do illustre Sr. Dr. Freitas, por certo que ja teriam começado os indispensaveis reparos da nossa Cathedral.

A nossa situação é tal, que mal podemos conservar os bellos edificios que os tão calunniados jesuitas nos deixaram!

Manifestando-se a administração do Sr. Dr. Freitas honesta e inspirada no bem publico, não podemos recusar-lhe os nossos louvores.

Sabemos que o actual administrador não precisa dos applausos da imprensa para continuar no desempenho de seus deveres. O jornalismo porem é e deve ser o registro publico das boas como das más acções, cabe-lhe a judicatura da

o bem, e não só o orgão como o factor da opinião publica. Quizemos pois em cumprimento de nossa missão, como uma das vozes da imprensa, assignalar a administração do Sr. Dr. José Manoel de Freitas a sympathia dos homens de bem.

A PEDIDO

Ao publico.

A pouco chegando de viagem da provincia do Ceará, deparei no jornal «Epoca» com um escripto do sr. Francisco Cortolano Cavalcante, em que maliciosamente teve por fim manchar minha reputação.

Nestas condições sou forçado a vir a imprensa defender-me de tão injusta aggressão.

Procurando esse sr. fazer da imprensa agente de ebranca ou tribunal de demandas, occupou-se da compra que fiz de um cavallo de cor castanha a seu pai, a quem fiquei restando da mesma compra 6 novilhas, e para que o publico avalie do quanto foi para comigo injusto, passo a explicar esse negocio.

Andando eu em viagem na provincia do Ceará, e encontrando-me com o pai do sr. Cavalcante, e a este fallei em compra de um seu cavallo de sella, e sem muita instancia vendeu-me este o mesmo cavallo por um burro e 6 novilhas, por assim lhe ser vantajoso.

Dando-lhe eu o referido burro, ficou elle de mandar receber nesta villa de Campo-maior as ditas novilhas.

Não tendo depois disso até hoje apparecido-me o pai do sr. Cavalcante nem pessoa por si autorizada para, de mim receber taes novilhas, não tive ainda occasião de entregal-as, e portanto ainda de minha parte não commetti falta.

A ver navios, como diz o sr. Cavalcante, talvez tenha deixado por ahí muitos outros, e provavelmente por isso é que esteja já bem avesado n'essa pilheria que me dirigio somente pelo pessimo gosto de me offender gratuitamente. Assim pois, quando quizer pode procurar-me que sempre me achará prompto para pagar o que devo.

Servindo finalmente estas linhas de protesto contra os grosseiros insultos que me dirigio o sr. Cavalcante, no intento de deprimir minha reputação, peço ao sr. Redactor para dar a estas linhas publicidade, que por ellas me responsabilizo na forma da lei.

Campo maior 4 de agosto de 1882.

Benjamin Mendes Teixeira.

Oeiras, 3 de agosto de 1882.

Sr. Redactor.

Penalizado ainda em extremo venho transmittir ao seu conceituado jornal a noticia de um infuusto acontecimento.

Já não é do numero dos vivos o juiz de direito desta comarca bacharel Pedro Baptista de Moraes Rego, m ço tão distincto e estimavel, pelas bellas qualidades aqui reveladas no curto periodo de quarenta e um dias, em que exerceo entre nós as funções d'aquelle cargo, quanto infeliz e desditoso, attento ao modo casual e lamentavel porque succumbio.

As oito horas da manhã de hontem sahio elle de casa, desacompanhado, e dirigio-se para o banho onde não costumava fazel-o. Ahí encontrou algumas mulheres, que lavavão roupa; e não podendo, por isso, banhar-se nesse sitio, foi subindo pela margem direita de um regato, aqui denominado — Riacho do negro — á procura certamente de algum poço apropriado; mas afastou-se tanto, que ficou completamente isolado e á distancia talvez de mais de duzentos metros do local onde estavam as lavadeiras.

O certo é que não tendo voltado para almoçar, e já sendo mais de meio dia, o

seu escravo teve de sair á procura-o. Informado da direcção que havia elle tomado, seguiu por ella, indo eucontral-o muito adiante cahido de costas, sobre umas pedras morto e hirto, com a cabeça pendida para a agua (mas não mergulhada), tendo o rosto e o torax ennegrecido por grande quantidade de sangue já coagulado sobre estas regiões.

A vista desse quadro contrastador, o escravo volta apressadamente para a cidade, afim de trazer a noticia de tão desastrado successo, deixando ali com o cadaver duas pessoas, que perto encontrou.

Espargio-se rapidamente a fatal nova, muitas pessoas gradas e da massa popular correrão ao lugar do sinistro, deplorando todos tamanho infortunio.

Tratou-se immediatamente de transportar o cadaver para a cidade, afim de proceder-se, como procedeu-se, ao preciso exame medico, cujo resultado veio confirmar a opinião geralmente enunciada a cerca da natureza daquella morte — uma hemophyse violenta e abundante. Houve por essa occasião completa enchente de visitantes em casa do fiquado.

Promovendo-se em seguida os preparativos para o funeral, teve lugar esto com a decencia condigna á posição do illustre morto e costumes da terra. Era meia noite quando desfilou o prestito funebre para o cemiterio do Sacramento, observando-se na marcha o ceremonial adoptado pela igreja catholica; e não obstante a hora adelantada, houve immensa affluencia de povo, sendo para notar a geral consternação estampada no semblante de todos.

Apesar do insignificante espaço de tempo, em que aqui se achava o desditoso moço, já era elle, entretanto, geralmente estimado: seus dotes pessoais haviam sido apercebidos e os oeirenses erão accordes em predizerem-lhe uma benefica judicatura. Ao passo, porem, que nada receiavam pelos seus direitos, confiados, como estavam, nos principios de rectidão e justiça do seu novo juiz, a fatalidade tudo frustrara-lhes, limitando se apenas em outorgar a esta terra a honra de depositar em seu seio os despojos mortaes do infeliz magistrado.

Quel destino! Fragil humanidade!

Um amigo do finado.

Oeiras 2 de agosto de 1882.

Só agora vimos o que disserão os srs. redactores do jornal «Epoca» no noticiario do n. 214 de 15 do mez p. passado com relação a eleição municipal desta parohia.

Contendo nelle muitas inexactidões, cumprimos o dever de rectificarmos o que julgamos mais importante, deixando o resto por conta de quem já está acostumado a tricas e vilanias, no intuito unicamente de crear seisões e malquerencias entre os liberaes, entendendo ser este o melhor methodo de fazer opposição!

E' inexacto que o partido liberal de Oeiras tendo perdido a eleição municipal como alli se affirma, por quanto tem elle na factura edilidade cinco vereadores, inclusive o sr. tenente Antonio Thomaz da Silva Menino, que não obstante ter sido eleito pelo grupo dirigido pelos srs. capitães Cyro Ferraz, e Gallo com auxilio de alguns votos conservadores, continua a dizer-se liberal firme; sendo também eleito vereador o sr. dr. Demosthenes Constancio Avelino, republicano, que obteve muitos votos-liberaes de seus parentes e alins; pelo que ficarão os conservadores apenas com trez vereadores, e sem nenhum juiz de paz dos seus candidatos genuinos.

Por estas simples exposições se vê quanto é extravagante a arithmetica do tal noticiario, considerando ter perdi-

NOTICIARIO

Actos officinaes do Governo da Provincia.

AGOSTO DE 1882.

Por actos de 12 e 13 foram nomeados:
O cidadão Casimiro José da Cunha para reger interinamente a cadeira de 1.ª letras do sexo masculino da villa de Pedro 2.ª, durante o impedimento do proprietario, Domingos da Silva Moura, que se achá em gozo de licença;

O padre Francisco Alves Teixeira Lima para exercer a cadeira de Latin e francez da cidade de Oeiras; restabelecida pela resolução n. 1018 de 5 de junho ultimo;

O cidadão Horacio Paes Landim para o cargo de 3.ª supplente do juiz municipal do termo de S. Raimundo Nonato, que se achava vago, por não ter o 2.ª supplente, Augusto Dias Soares, prestado juramento no prazo legal, devendo o 3.ª supplente passar a substitui-lo, na forma da lei ficando a respectiva lista organizada do seguinte modo:

- 1.º Manoel Vicente de Oliveira.
- 2.º o 3.º Malquias José da Silva.
- 3.º Horacio Paes Landim;

O cidadão Miguel Barbosa, Ribeiro para o cargo de 3.ª supplente do juiz municipal do termo de Ananias, que se achava vago, por ter pedido demissão o 1.º supplente, capitão Leonadio Alves dos Santos, ficando a respectiva lista organizada do seguinte modo:

- 1.º o 2.º Marcelino Barbosa Ribeiro.
- 2.º o 3.º Dionisio Gonçalves Vilarinho.
- 3.º Miguel Barbosa Ribeiro;

O alferes Luiz José de Vasconcellos para o posto de tenente do 1.º Batalhão de Reserva da guarda nacional da comarca desta capital, em lugar de Raimundo da Costa Freire, que não solicitou a patente no prazo legal.

Por acto de 12 foi concedida a passagem que requerer Osterne Ferreira Ferro, capitão da 5.ª companhia do 5.º Batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Valença para o de Iuhannas, na provincia do Ceará, onde pretende fixar sua residencia.

Por acto da mesma data foi aberto um credito extraordinario da quantia de 5.000\$ reis, para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas pela Resolução Provincial n.º 1066 de 16 de junho ultimo.

Por acto de 13 foi concedida a exoneração que requerer o cidadão Henrique de Souza Monteiro, do cargo de 2.ª supplente do juiz municipal do termo de Pedro 2.ª, e reintegre, por esse motivo, no cargo de agente do correio da mesma villa, do qual havia sido demittido por acto de 24 de julho ultimo.

Por actos de 12, 14 e 16 foram concedidas:
Ao tenente da 2.ª companhia do 5.º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional do municipio de Valença, Estiliano Pereira Ferro, uma licença de 6 mezes para tratar de seus negocios particulares;

Ao capitão José Antonio de Sant'Anna, 1.ª supplente do juiz municipal do termo desta capital, outra de 3 mezes para tratar de negocios do seu particular interesse;

Ao capitão Gentil Independente Ribeiro Cavalcante, praticante da thesouraria de fazenda, outra de dois mezes com ordenado, para tratar de sua saúde;

Ao Bacharel Caio Lustosa da Cunha, Juiz de Direito da comarca do Gurgueia, outra de dois mezes com ordenado para tratar de sua saúde; ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

Acto louvavel.—Achando-se em estado de ruina a pyramide, erigida á praça da Constituição, em memoria dos relevantes serviços prestados á esta provincia pelo Exm. sr. conselheiro Sariva, quando presidente della, e ex.º o sr. dr. Miguel Castro, sempre solícito em promover o melhoramento e progresso da provincia que lhe está confiada, mandou proceder aos concertos e reparos, de que carecia a mesma pyramide, os quaes já estão concluidos.

A conservação d'este singelo monumento constituiu um dever sagrado, imposto ao patriotismo dos piahyenses, porque, não só recorda um acontecimento notavel na historia da provincia, a transferencia de sua capital, effectuada pelo mesmo Exm. sr. conselheiro Sariva,—mas é ao mesmo tempo um testemunho de nossa gratidão á lembrança de tão eminente brasileiro. Portanto, s. exc.º o sr. presidente dr. Castro assim procedendo, atendeu á uma necessidade publica, e praticou um acto digno dos maiores encomios.

Folheto.—Recebemos um, que nos foi offerecido pelo nosso illustre amigo, o Exm. sr. conselheiro Franklin Americo de Menezes Doria, contendo os importantes discursos por S. Exc.º proferidos sobre negocios do ministerio da guerra na camara dos srs. deputados, em tres sessões do corrente anno.

Quociente eleitoral.—O Exm.º Sr. ministro do imperio por aviso de 17 do passado, resolvendo a duvida suscitada acerca da extincção do art. 159 do regulamento de 13 de agosto do anno passado, decidiu que quando o numero dos electores que concorrerem a eleição não for exactamente divisivel pelo de vereadores, o resto ou fracção não póde ser attendida no calculo do quociente.

Aniversario natalicio.—No dia 16 do corrente festejou o illustre sr. dr. chefe de policia d. Luiz de Sousa da Silveira o anniversario natalicio de sua respeitavel mãe, dando aos seus amigos um lauto e sumptuoso almoço, ao qual concorrerão as primeiras autoridades e crescido n.º de cavalheiros da nossa sociedade.

Foi um verdadeiro festim, em que todos os convivas se mostrão penhorados pelas maneiras libras e cavalheiras do digno sr. d. Luiz, que

tambem, com justo motivo, se revelou possuido de indizivel prazer e grande satisfação.

Por occasião do almoço, que esteve bem servido, varios brindes foram levantados á aquella, que era objecto da festa.

O banquete, que se tornou mais solenne e animado com a musica do corpo policial, por executar de quando em vez lindas peças, se prolongou até á noite, quando ainda serviu-se uma mesa de muitos pratos de diferentes iguarias e vinhos de primeira qualidade.

Reinou sempre entre todos a maior harmonia e cordialidade até o fim.

Américação.—Neste municipio e freguezia fez-se a eleição de camaras e juizes de paz, cujo resultado foi o seguinte:

- | | |
|--------------------------------|-----|
| Vereadores | |
| Martiniano Francisco Mavignier | (1) |
| João Luiz Pereira Brandão | (2) |
| João Rodrigues da Costa | (3) |
| Simplicio Vieira do Nascimento | (4) |
| Raimundo Rodrigues da Costa | (5) |
| Manoel Joaquim de Freitas | (6) |
| Francisco d'Oliveira Lima | (7) |

- | | |
|-----------------------------|-----|
| Juizes de paz | |
| Luiz Rodrigues da Costa | (1) |
| Joaquim Antonio de Carvalho | (2) |
| Pacifico José de Lima | (3) |
| José Nonato Freire | (4) |

- | | |
|------------------------------------|-----|
| Supplentes | |
| José Cesario Galvão | (1) |
| Constantino Gomes da Silva e Costa | (2) |
| Simplicio Vieira do Nascimento | (3) |
| Francisco d'Oliveira Lima | (4) |

Per esta resultado, vê-se que obtivemos um completo triumpho.

Chegada.—Chegou das Barras o nosso prestante amigo sr. tenente coronel José Antonio de Mello, a quem cumprimentamos pela sua boa viagem.

Variola.—A noticia, que circula nesta cidade sobre ter-se manifestado a variola no lugar Barroco, desta mesma cidade, felizmente não é verdadeira, pois que havendo S. Exc.º o Sr. presidente da provincia mandado incontinenti syndicar do facto, verificou-se não ser elle exacto. Antes assim.

Convem, porém, que a nossa população se sujeite á vaccina, como preservativo poderoso de tão terrivel epidemia, sobretudo sendo de tão qualidade o pus vacínico existente.

Transcripção.—Lê-se no Commercio de Cazias, de 29 do mez passado:

Folheto. O illustre capitão Miguel Borges de Theresina, off-tou-nos um folheto de 40 paginas, intitulado Collegio de N. S. das Dores, do qual é s. s. proprietario e director.

Temos tido o prazer de lermos alguns trabalhos em prosa, do sr. capitão Miguel Borges, e sabemos que é s. s. um obreiro incansavel em prol dos interesses de sua provincia.

Vio confirmarmos o nosso juizo no collegio á ponte fundada por s. s. na capital da provincia do Piahy; ao qual á mocidade estudiosa pode enriquecer o seu espirito no estudo das diversas materias que nelle se leccionão.

O collegio do sr. Miguel Borges abriu á mocidade piahyense uma nova senda de luz, e desde já faz-mos votos para que o director deste collegio colha abundantes louros para si; pelo beneficio incontestavel que prestou ao Piahy, com a fundação do seu collegio.

Agradecemos cordalmente ao illustre sr. capitão Miguel Borges a lembrança honrosa que teve de nós.

Grata noticia.—Lê-se na Gazeta de Porto-Alegre:

E' com grande prazer que communicamos ao paiz e aos nossos correligionarios, que o illustre general Visconde de Pelotas achava-se completamente restabelecido da grave enfermidade q' por muito tempo privou a patria dos serviços de tão preclaro vulto.

S. exc.º a eminha desembaraçadamente, por si, sem auxilio de qualquer apoio.

Ha cerca de quatro mezes que as melhoras se manifestaram do modo esperanças—e finalmente a cura completa do illustre guerreiro—provaram que não erão infundadas as esperanças que elles nutciam no animo de seus amigos.

Congratulamo-nos com esse feliz acontecimento com o historico heróe do Aquidaban e sua exm.ª familia, e damos os parabens aos habéis facultivos que conservaram essa vida tão cara ao Brazil.

Fazemos votos para que o nobre visconde em breve volte á actividade dos negocios publicos, continuando a prestar assim importantes serviços á nação.

Esclamamos certos de que esta noticia repercutirá de modo agradável, de um a outro extremo do paiz.

Fallecimento.—A' uma hora da madrugada de 23 de julho despendeu-se da superficie da terra, e subiu á mansão celeste, no lugar S. Antonio, termo de Jeromenha, o innocente Antonio, querido filhinho do nosso importante amigo sr. capitão Dario Pereira da Silva, na idade de cinco annos; á respeito de cujo deploravel successo o sr. Lycurgo de Paiva nos enviou a poesia que se segue:

A' UM ANJO

A flor, que ao prado da vida é perfume,
Nas épocas saudosas deste mundo;
Tormento que desfaz nosso gozar...
O prazer em pezar—o mais fecundo;
Nossos dias escuros;—pezadume,
Imagem que ao revelar faz chorar...
Oh! por Deus! não ha nada mais profundo!
23 de Julho de 1882.—L. de Paiva.

Ao sr. capitão Dario enviamos as nossas condolencias.

EDITAL

De ordem de s. exc.º o sr. presidente da provincia faço publico, na forma da lei,

que tendo findado-se o prazo para receber-se nesta capital as petições dos pretendentes aos officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime, orphãos e mais annexos do termo da Manga, apens concorreu aos mencionados officios o cidadão Avrtano José Hermeto de Macedo.—Secretaria do Governo do Piahy, 14 de agosto de 1882.—O secretario, João José Pinheiro.

De ordem de s. exc.º o sr. presidente da provincia faço reproduzir o edital abaixo do juiz municipal do termo de Santa Philomena, pondo a concurso os officios de tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos, civil, crime e mais annexos do mesmo termo, que se achão vãos por fallecimento do serventuario Miguel da Costa Ramos.

Os pretendentes aos ditos officios deverão apresentar nesta secretaria devidamente legitimadas as suas petições dentro do prazo de 60 dias, contados da data do referido edital.—Secretaria do Governo do Piahy, 19 de agosto de 1882.—O secretario—João José Pinheiro.

O coronel José Lustosa da Cunha, 1.ª supplente do juiz municipal e de orphãos e mais annexos em exercicio pleno na comarca de Santa Philomena, &c.

Faz saber a quem interessar, que de conformidade com a ordem do exm. sr. presidente da provincia, se achão em concurso os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, civil, crime e mais annexos do termo e comarca de Santa Philomena, que se achão vãos por fallecimento do serventuario Miguel da Costa Ramos, devendo os pretendentes apresentarem suas petições instruidas de conformidade com o dec. n. 8276, de 15 de outubro de 1881, neste juizo dentro do prazo de 60 dias a contar-se da data deste, a fim de habilitar-se e encaminbarem-se ao exm. sr. presidente da provincia na forma do referido dec. de 15 de outubro de 1881, as referidas petições documentadas. E para que chegue ao conhecimento de todos será este affixado nos lugares mais publicos desta villa. Villa de S. Philomena 6 de julho de 1882.—Eu, Manoel Alves de Abreu Netto, escrivão interino o escrevi.

João Lustosa da Cunha.

Por ordem da camara municipal desta capital faço publicamente saber que, d'ora em diante, pessoa alguma se deve apposar das vasantes de seu patrimonio a margem do rio Puly, sem previa concessão, que terá lugar annualmente no mez de abril, procedendo arrematação em hasta publica, como prescrevem as posturas de 6 de setembro de 1870.

Quem pretendel-as, portanto, deverá requerel as no tempo indicado para os devidos fins.

A arrematação será a dinheiro de contado, e o arrematante obrigado a dar fiador idoneo para garantia dos foros. Secretaria da camara municipal de Theresina, 2 de agosto de 1882.—O secretario—Satyro José Pinto de Oliveira.

O fiscal da camara deste municipio faz publicamente saber que, em virtude do art. 68 das posturas de 6 de setembro de 1870, no mez de setembro vindouro visitará as estradas publicas e particulares do municipio, e achando que não estejam abertas conforme as disposições das mesmas posturas, multará os respectivos proprietarios na quantia de cincoenta mil reis cada um, alem das despesas a q' ficão obrigados por tal serviço, q' a camara mandará fazer a custa dos infractores. A limpeza de estradas abrangerá os destocamentos, e entulhamentos de buracos e precipicios, devendo aquellas terem de largura 15 palmos pelo menos.

As estradas particulares de umas para outras fazendas serão abertas e batidas da mesma forma, sob pena de vinte mil reis de multa e das despesas do serviço que a camara tambem mandará fazer.

E para que chegue ao conhecimento de todos, este será publicado pela imprensa. Theresina, 7 de agosto de 1882.—O fiscal—Alfredo José de Souza.

do a eleição aquelles, que fizerem maior numero de vereadores; sem se lembrar que da exposição, que fizeram, se pode tirar a conclusão negativa do que affirmarão, e ficarem expostos a um ridiculo pungente!

Tambem não é exacto que os srs. coronel Moura, tenente coronel Brito, e major Hollanda se houvessem comprometido com os srs. Cyro e Gallo a darem lhes dois vereadores e o primeiro juiz de paz nesta eleição, alem do outro lugar de vereador para o irmão do primeiro, o sr. major Achilles Ferraz; que segundo diz o noticiariista da «Epoca» não estava do lado deste; o que a ser verdade permitta que lhe digamos que não comprehendemos e nem entendemos como dois irmãos, que se dizem tão amigos, e correligionarios, não se possam entender em materia eleitoral e politica. Deixamos ao publico e ao leitor os corolarios dessa arguria que por certo não será de grande merito para quem quer que seja!

Quanto ao vaticinio de está o reinado do coronel Moura a descaibar n'este municipio, e a recommendação que faz ao mesmo coronel para que se não fio no major Hollanda, não passa isto de um dilato sem sal e sem savoria!

O coronel Moura nunca reinou n'este municipio despoticamente, tem-se mantido sempre em politica na altura de liberal distincto e de creanças firmes gosando de muita popularidade entre os seus amigos e grande parentella, que o cerca, fazendo apenas excepção os seus dois só bruhos capitão Cyro e major Achilles, por motivos que ignoramos, e que não vem ao caso esmerilhar, e o major Hollanda é um liberal tambem distincto, encanecido no seu partido, e que cercado de seus parentes e amigos se ha mantido na mais perfeita harmonia com aquelle coronel, em tudo que versa sobre a boa marcha da politica n'este municipio. A popularidade e affeição de que goza, devida á seus serviços e abnegação o põe perfeitamente a coberto de qualquer suspeita de deslealdade da parte de seus companheiros de luctas; seus desjujs e empenhos tem sido constantemente no sentido de manter a harmonia do partido em geral para o que tem empregado em todos os tempos, seus esforços e recursos, e se alguma vez não o tem conseguido tem sido por causa estranha a sua vontade, e por haver no partido individuos, que entendem ser cousa de nonada fazer joguete com seu criterio politico, e outros que gostão de acender uma vela á Deus outra ao diabo. Destes é que com justa razão se devem acautelar os Srs. coronel Moura e major Hollanda.

E' o que por agora julgamos conveniente dizer ao Sr. noticiariista da «Epoca», á quem cumprimentamos com o fundo do chapéo.

Alguns liberaes de Oeiras.

Jaicós, 4 de agosto de 1882.

Com vista no nosso amado Prelado diocesano.

Chama-se a attenção de S. Exc.º Rvm.º para os abusos que continuamente pratica o padre J. D. R.

Esse sacerdote na fazenda Paulista é tudo, e sem licença de S. Revm.º, celebra missas em casas particulares, alem de casar os contrahentes sem confissão; e se S. Revm.º quizer melhor informar-se a respeito, ouça o Rvm.º vigario d'esta freguezia, que com prova documental fornecida pelo proprio padre D. instruirá a S. Exc.º Rvm.º

Os amigos da verdade.